

**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2024**

MEDIDAS DE APOIO I-B/I-A

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
CASA DO POVO DE MARTIM**



RETIFICAÇÃO

Entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - **CASA DO POVO DE MARTIM**, pessoa coletiva n.º500 998 272, com sede na Rua de Caldelas, n.º46, freguesia de Martim, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Duarte Filipe Fernandes Silva, pelo Vice-Presidente, Bruno Miguel Ferreira da Silva, e pela sua tesoureira, Florbelia Barbosa Fernandes, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente retificação ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo aprovado em reunião de Câmara de 22 de julho de 2024, o qual contempla, nos termos a seguir anunciados, a alteração da cláusula seguinte, para que passe a constar:

**CLÁUSULA QUINTA
(Comparticipação)**

1 - [...];

1.1. - [...]

1.1.1. - [...];

a) [...];



b) [...].

1.1.2. - [...];

a) [...];

b) [...].

1.2. - Uma comparticipação financeira no valor até 4.000,00€ (quatro mil euros) para apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular, na modalidade de lutas amadoras, Medida de apoio I-A, concretamente para o apoio à organização do “Grand Slam de Barcelos”, disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

a) 2.000,00€ (dois mil euros), após assinatura do contrato;

b) 2.000,00€ (dois mil euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da comparticipação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

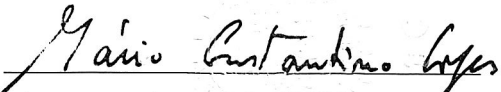
1.3. - [Anterior 1.2.]

2 - [...].

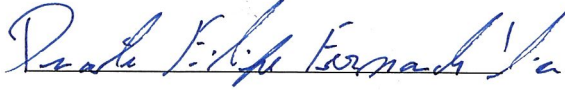
O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.


Barcelos, 1 de outubro de 2024


Pel' O Município de Barcelos


/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/
Presidente da Câmara Municipal

Pel' A Casa do Povo de Martim


/Duarte Filipe Fernandes Silva/
Presidente da Direção


/Bruno Miguel Ferreira da Silva/
Vice-presidente


/Florbela Barbosa Fernandes/
Tesoureira



**PROPOSTA N.º 21. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024.
Medidas de apoio I-B e I-A. Retificação. Casa do Povo de Martim.**

Na reunião de Câmara Municipal realizada a 22 de julho de 2024, foi aprovada a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2024 com a Casa do Povo de Martim, cujo objeto diz respeito à execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de lutas amadoras, bem como no apoio à organização do "Grand Slam de Barcelos".

Posteriormente foi constatado que, por lapso, na Cláusula Quinta do referido contrato, o Município de Barcelos não mencionou o valor da comparticipação financeira relativa à Medida I-A ("Grand Slam de Barcelos").

Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que "Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato". A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma de publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º2 do mesmo preceito legal.

Pretende-se, portanto, retificar a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, para que passe a constar o apoio relativo à modalidade de lutas amadoras, e que se enquadra no pedido apresentado pela Casa do Povo de Martim, no âmbito da Medida I-A.

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, da sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 35, da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 22 de julho de 2024.

Barcelos, 11 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 16/09/2024
Deliberado, por unanimidade, aprovar.*